



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda
Seção de Licitações e Contratos

EDITAL DE PREGÃO Nº 16/2026

MODALIDADE: ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 4.342/2026

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRISTAL – RS. (exclusivo ME/EPP).

O Município de Cristal faz saber que por intermédio do agente de contratação, neste ato designado para atuar como Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria Municipal nº 19.079/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM COM MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**, para REGISTRO DE PREÇOS do objeto, conforme relacionado conforme relacionando no Termo de Referência – Anexo I e em conformidade com a Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos, bem como demais normas aplicáveis ao objeto contratado.

1 – DO LOCAL, DATA E HORA, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO:

1.1 A sessão pública será realizada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **14 de agosto de 2026, com início as 09 horas**, horário de Brasília-DF.

1.2 O presente certame será conduzido pela pregoeira Suelen Sperb Bodelon e equipe de apoio formada pelos seguintes membros: Jeferson da Silva Moreira e Daniele Schmitz Bartz, em conformidade com a Portaria nº 19.079/2024.

1.3 Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que enviarem proposta através no site descrito no item 1.1., até às 08h30min do **dia 14 de agosto de 2026**.

1.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 – DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente Pregão o Registro de Preços com validade de 12 Meses para eventual aquisição de materiais odontológicos para a secretaria de saúde do município de Cristal – RS, constantes nos **ANEXO I – Termo de Referência – TR**, deste Edital.

2.2 Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas que se enquadrem no ramo da atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Edital.

2.3 A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.

2.4 Não caberá desistência da Licitante, após o encerramento do certame, nem a recusa na entrega do objeto/serviço, a não ser se decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela autoridade competente. Em caso contrário, a empresa será penalizada, conforme previsto neste edital, bem como de acordo com a Lei nº 14.133/2021.



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de Licitações e Contratos

2.5 Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema portaldecompraspublicas.com.br e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

3 - DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 Somente poderão participar do presente pregão eletrônico, as empresas do ramo que estejam legalmente enquadradas na condição de “microempresas e empresas de pequeno porte” e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema Portal de Compras Públicas.

3.2 Como requisito de participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de **habilitação previstas no Edital e também sua condição de ME/EPP**, assinalando está em campo próprio do sistema eletrônico, no ato do envio da proposta.

3.3 A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4 Não será admitida a participação de empresas que se encontre em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

4.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, mediante petição, obrigatoriamente, por meio eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo mencionado acima.

4.2 O sistema automaticamente não aceitará a impugnação, caso o prazo referido acima não seja cumprido.

4.3 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade superior, nos autos do processo de licitação.

4.5 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.6 As impugnações apresentadas no protocolo desta Prefeitura, ou qualquer outra forma que não a referida anteriormente, serão desconsideradas.

4.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da Administração www.cristal.rs.gov.br e no Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompras.com.br.



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de Licitações e Contratos

5 – DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

5.1 Para participar do pregão, o licitante deverá estar credenciado no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

5.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3 O Credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.4 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Cristal, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5 O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.6 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7 Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

6 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1 O acolhimento das propostas eletrônicas será a partir das 15:00 horas (horário de Brasília) do **dia 03 de agosto de 2026, até as 08:30 horas (horário de Brasília) do dia 14 de agosto de 2026.**

6.2 O licitante interessado em participar do certame deverá cadastrar sua proposta no sistema, na forma especificada nos subitens **6.3** no prazo descrito no **subitem 6.1**, acima.

6.3 A proposta de preços deverá ser cadastrada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do portal de compras públicas.

6.4 Os documentos de habilitação, exigidos apenas do licitante vencedor da fase de lances, deverão ser anexados nos campos correspondentes do sistema eletrônico do portal de compras públicas, na forma de arquivos digitais, preferencialmente, no formato PDF, no prazo definido pelo pregoeiro ao final da sessão, sob pena de desclassificação do certame sem prejuízo das demais sanções cabíveis, conforme Lei 14.133/2021.

6.5 Após encerrada a fase de lances e declarado o(os) vencedor(es), o(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar no(s) item(s) deverá(ão) enviar a proposta adequada ao último lance ofertado, os documentos de habilitação exigidos no **item 8** e, se necessário, os documentos complementares, (como catálogos, folders ou outros) na forma e no prazo especificado neste edital.



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de Licitações e Contratos

6.6 O licitante que deixar de apresentar a documentação, apresentar documentação falsa ou não mantiver sua proposta, será inabilitado do certame e ficará passível da aplicação de multa, assim como a decretação de impedimento de licitar e contratar com o Município de Cristal.

6.7 Nas propostas deverão constar obrigatoriamente:

a) Preço unitário do item licitado, em moeda corrente nacional, em algarismo arábico, com até duas casas decimais e preço total do item com duas casas decimais.

b) Marca e/ou Fabricante e demais especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante exigências editalícias;

c) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, tributos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos.

d) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

6.8 Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

7 – DA ABERTURA E DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO:

7.1 Após a divulgação do Edital no Portal de Compras Públicas, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços, até a data e hora estabelecidos, quando então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2 A proposta readequada do melhor classificado e os documentos de habilitação serão solicitados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público somente após o encerramento da sessão pública de lances.

7.3 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema. Após o início da sessão pública do Pregão Eletrônico não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.

7.4 Para inserção de sua proposta inicial, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do objeto, constante no Anexo I deste Edital.

7.5 No campo “MARCA” da proposta eletrônica, deverá ser especificada uma única marca para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “marcas diversas”, ou quaisquer outras.

7.6 No campo “FABRICANTE” da proposta eletrônica, deverá ser especificado um único fabricante para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversos”, “fabricantes diversos”, ou quaisquer outras.

7.7 No campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM” da proposta eletrônica, deverão ser incluídas somente informações que complementem a especificação do produto.

7.8 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do Edital e/ou que forem manifestamente inexequíveis



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de Licitações e Contratos

Obs: Para fins de desclassificação da proposta o edital está em estrita conformidade com a Lei 14.133/2021, especificamente:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;”

7.9 O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO DO ITEM.**

7.10 Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo valor.

7.11 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR DO ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.12 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.14 Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.15 A etapa de lances da sessão pública será conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, o qual o site “Portal de Compras Públicas” se baseia para o processo licitatório.

7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.17 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7.18 Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7.19 A etapa de lances da Sessão Pública será no **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**, conforme previsto no preâmbulo deste edital.

7.20 A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de Licitações e Contratos

7.21 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.22 Encerrado o prazo de que trata o subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.23 Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.24 Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 7.22 e 7.23, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.25 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 7.22 e 7.23, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 7.24.

7.26 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 7.25.

7.27 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.28 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgação.

7.29 Na hipótese de ocorrer o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.30 Após a etapa de lances, o Pregoeiro, via sistema eletrônico, divulgará o(s) licitante(s) melhores classificados, utilizando o critério de menor preço por item.

7.31 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e declarado o(s) vencedor(es), o Pregoeiro promoverá, pelo sistema eletrônico, negociação com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

7.32 O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado na sessão pelo Pregoeiro.

7.33 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de Licitações e Contratos

7.34 Concluída a negociação, o licitante melhor classificado deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, a proposta adequada ao último lance ofertado, os documentos de habilitação exigidos no item 8 do edital e, se necessário, os documentos complementares (como catálogos, folders ou outros), **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas** contadas da solicitação do Pregoeiro no sistema.

7.35 A proposta de preços atualizada e os documentos complementares deverão estar preferencialmente no formato PDF.

7.36 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para aquisição do objeto e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

7.37 O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.38 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.39 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

7.40 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.41 O Pregoeiro poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

7.42 O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1 Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos:

- a)** Comprovante de inscrição e situação Cadastral no CNPJ, emitido pela Receita Federal;
- b)** Contrato Social ou última alteração vigente, Requerimento de Empresário Individual ou Certificado de Microempreendedor Individual - MEI, disponível no endereço: www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c)** Cópia do documento oficial de identidade do representante legal da empresa;
- d)** Certidão simplificada atualizada da Junta Comercial que comprove o enquadramento como ME/EPP;
- e)** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f)** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de Licitações e Contratos

- g)** Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social;
- h)** Certificado de Regularidade de Situação (CRF) relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) junto à Caixa Econômica Federal (CEF);
- i)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j)** Certidão Negativa de Falência e recuperação judicial ou extrajudicial da empresa, expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica em um período não superior a 60 (sessenta) dias da data aprazada para o início da sessão;
- k)** Autorização de Funcionamento de empresa (AFE) expedida pela ANVISA;
- l)** Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal da sede do licitante;
- m)** Certificado de Registro de produto emitido pela Secretaria da Vigilância Sanitária, quando for obrigatório

Obs: Para fins de habilitação o pregoeiro e sua equipe de apoio poderão consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e Cadastro Nacional de Empresa Punidas, mantidos pela Controladoria-Geral da União **disponível em <https://certidoes.cgu.gov.br/>**. Caso haja pendência a empresa **será inabilitada** do certame.

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Caberá recurso em face de:

- I - Julgamento das propostas;
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - Anulação ou revogação da licitação.

9.2 Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou e lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - A apreciação se dará em fase única.

9.3 Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

9.4 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

9.5 Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

9.6 O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de Licitações e Contratos

campo próprio do sistema eletrônico.

9.7 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

9.8 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

9.9 O recurso conforme art. 165, inciso II, §2º da lei 14.133/2021, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

10.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pela autoridade competente;

10.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor.

11 – DA RESPONSABILIDADE DO VENCEDOR:

11.1 Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e do termo de referência, dentro do prazo estipulado;

11.2 Providenciar a imediata substituição dos materiais que apresentarem prazo de validade vencido ou outras irregularidades apontadas pela administração deste Município;

11.3 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Vencedor.

11.4 Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a adjudicatária obriga-se a fornecer os bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada.

12 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1 A Ata de Registro de Preços será encaminhada para a(s) vencedora(s) via endereço de e-mail, informado na Proposta de Preços, e deverá ser assinada pelo responsável legal, **preferencialmente** por meio de ASSINATURA DIGITAL, baseada em certificação digital prevista na Infraestruturas de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, criada pela medida provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

12.2 Após assinada de forma digital, o licitante deverá enviar a ATA ao Setor de Licitações deste Município por meio do e-mail licita@crystal.rs.gov.br em no **máximo 3 (três) dias úteis** a partir do recebimento da mesma.



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de Licitações e Contratos

12.3 Caso o representante legal não possua certificação digital, o mesmo deverá imprimir a Ata em duas vias, assinar e enviar as mesmas através dos correios, transportadora ou entregar pessoalmente no Setor de Licitações deste Município em no **máximo 03 (três) dias úteis** a partir do recebimento da mesma.

12.4 O prazo para assinatura da ATA poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.5 No caso de o licitante vencedor não assinar a Ata, é facultado à administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar o item específico ou o Registro de Preços.

12.6 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, se comprovado ser mais vantajoso para o município, conforme dispõe Art.84 – na Nova Lei de Licitações 14.133/2021.

12.7 Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem que o Município tenha encaminhado a Ata de Registro de Preços para assinatura, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

12.8 Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

13 – DO REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS:

13.1 A Ata de Registro de preços só poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/21.

13.2 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, devidamente documentado e comprovando o desequilíbrio, e antes de eventual prorrogação de prazo.

13.3. Não será concedido nenhum reequilíbrio econômico-financeiro se houver empenho aberto e pendente de entrega.

14 – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 A Ata de Registro de Preços resultante da presente licitação poderá ser rescindida nos termos dos Lei nº 14.133/2021.

14.2 Pela Administração, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao Registro de Preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão.

14.3 Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pelo fornecedor, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, a apreciação do Município, através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de Licitações e Contratos

14.4 Não serão recebidas solicitações de rescisão da Ata de Registro de Preços quando existir ordem de fornecimento em aberto, ou seja, que ainda não foi realizado a entrega do(s) item(s) solicitado(s).

15 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

15.1 Conforme a demanda, a Secretaria responsável encaminhará a autorização de compra/empenho ao(s) licitante(s) vencedor(es) que deverá(ão) efetuar a entrega dos produtos no prédio da Policlínica 24 horas, na Rua Porto Alegre nº 185, na cidade de Cristal, sem quaisquer ônus adicionais, no **prazo máximo de 15 dias**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

15.3 O objeto desta licitação será considerado entregue após recebido e conferido pela Comissão de Recebimento quanto a fiel observância das especificações contidas neste Edital e no termo de referência.

15.4. Os itens devem ter prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, exceto se em comum acordo entre as partes (farmácia e fornecedor), podem ser aceitos medicamentos com prazo inferior a 12 (doze) meses desde que o fornecedor se comprometa a trocar em caso de vencimento.

15.5. Havendo rejeição do objeto licitado por parte da Comissão de Recebimento, na hipótese de estar em desacordo com as especificações e condições em que foi licitado, o licitante vencedor deverá retirá-lo do lugar onde se encontra armazenado, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas** da comunicação para assim proceder, sob pena de multa moratória correspondente a 0,05% sobre o valor do objeto rejeitado por dia de armazenamento excedente, e promover a imediata substituição do mesmo, facultado ao Município devolver o bem ao local de origem mediante remessa com frete a pagar para cuja providência desde já fica expressamente autorizada.

16 – DO PAGAMENTO:

16.1 O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação do documento fiscal, o qual deverá ser encaminhado ao setor de pagamentos pelo Fiscal do contrato, com o devido ateste de recebimento definitivo.

16.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira a durante o certame;

II- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de Licitações e Contratos

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

III- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV- Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI- Fraudar a licitação;

VII- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

VIII- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.

17.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de Licitações e Contratos

a) Para as infrações previstas no item **17.1**, incisos I, II, III e IV, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

b) Para as infrações previstas no item **17.1**, incisos V, VI, VII, VIII e IX, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado

17.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item **17.1**, incisos I, II, III e IV, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item **17.1**, incisos V, VI, VII, VIII e IX, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **17.1**, incisos I, II, III e IV que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **17.1**, inciso IV, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.10 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir

17.11 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.12 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.13 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de Licitações e Contratos

com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

17.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento do processo.

17.15 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.17 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

17.18 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

17.19 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

17.20 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.21 A sanção pelas infrações previstas nos incisos V e IX do item **17.1** do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando pertinente.

17.22 As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições da licitação, ficando no contrato os regramentos inerentes à fase contratual.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de Licitações e Contratos

Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

18.2 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

18.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

19. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência

b) Anexo II – Modelo de Ata de Registro de Preço;

Cristal, 30 de julho de 2026.

Rafael Krolow Correa
Assessor Jurídico
OAB - 68.579

Marcelo Luis Krolow
Prefeito Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) Nº 335/2026

INTRODUÇÃO

Este documento sucede ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) e é necessário para a contratação de bens e serviços, antecedendo o Documento de Formalização da Demanda (DFD).

ORIGEM DA DEMANDA

Município de Cristal – RS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Nome do responsável pelo preenchimento do TR: Katiuce Braga

DEFINIÇÃO DO OBJETO

Materiais odontológicos.

NATUREZA DO OBJETO

(X) BENS E SERVIÇOS COMUNS: aqueles cujos padrões de **desempenho e qualidade** podem ser **objetivamente definidos pelo edital**, por meio de especificações usuais de mercado; (Ex: veículo, pneus, óleos lubrificantes, material de expediente, material de limpeza, manutenção veicular, etc....)

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação baseia no estudo técnico preliminar elaborado anteriormente a este termo de referência.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando as alternativas disponíveis do mercado e seu respectivo valor, a melhor indicação para a compra/contratação de serviço é através de:

Pregão - Lei 14133/2021 – Art. 28, I

(X) Pregão eletrônico para registro de preço, ampla concorrência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os itens devem ter prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, exceto se em comum acordo entre as partes (setor de odontologia e fornecedor), podem ser aceitos materiais odontológicos com prazo inferior a 12 (doze) meses desde que o fornecedor se comprometa a trocar em caso de vencimento. Tal exigência mostra-se necessária com o intuito de evitar o desperdício de materiais, considerando a necessidade de não haver interrupção de estoque e a pronta disponibilidade à comunidade cristalense.

O prazo para entrega é de 15 (quinze) dias úteis a partir da ordem de empenho enviado pela secretaria solicitante. A entrega deve ser feita na Rua Porto Alegre, 185 – Centro – Cristal – RS.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega será de 15 dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

Local de entrega: Rua Porto Alegre nº 185. Centro, Cristal/RS. CEP: 96.195-000.

PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO





O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, se comprovado ser mais vantajoso para o município, conforme dispõe Art.84 – na Nova Lei de Licitações 14.133/2021.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

Caso a contratada seja empresa Não Optante pelo Simples Nacional, deverá informar a Retenção de IRRF na NOTA FISCAL.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Critério de julgamento das propostas:

(X) Menor preço por item

Para ser contratado o fornecedor deverá estar devidamente habilitado. São critérios de habilitação: a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, mediante apresentação de documentos e certidões negativas, bem como:

- Certificado de Registro de produto emitido pela Secretaria da Vigilância Sanitária, para os medicamentos.
- Autorização de Funcionamento de empresa (AFE) expedida pela ANVISA;
- Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual da sede do licitante;

QUANTITATIVOS E VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme pesquisa realizada em empresas especializadas, a quantidade e valor estimado segue abaixo descrito:





Município de Cristal/RS

Código	Produto	Quant.	Apres.	Valor Unitário	Valor Total
1	Fio retrator gengival nr 000 – Ultra fino	30	CX	R\$37,00	R\$1.110,00
2	Solução hemostática líquida	30	CX	R\$36,00	R\$1.080,00
3	Cunha anatômica plástica	20	PC	R\$72,50	R\$1.450,00
4	Cariostático 12%	40	CX	R\$96,35	R\$3.854,00
5	Detergente enzimático	25	LT	R\$38,50	R\$962,50
6	Fio de sutura mononylon 4.0	30	CX	R\$51,85	R\$1.555,50
7	Caneta de alta resolução com led	15	PÇ	R\$948,50	R\$14.227,50
8	Micromotor par baixa rotação	05	PÇ	R\$643,50	R\$3.217,50
9	Contra ângulo para micromotor	05	PÇ	R\$594,00	R\$2.970,00
Total Geral					R\$30.427,00

O valor total conforme a pesquisa de preço é de R\$30.427,00 (Trinta mil, quatrocentos e vinte e sete reais).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal da secretaria municipal de saúde. Devido ao fato de ficar consignado em ata de registro de preço para contratação as dotações específicas serão definidas conforme demanda.

Cristal, 07 de julho de 2026.



Nome: Tiago Huber Martins
CPF: ***.645.990-**

Assinado com certificado digital avançado

Tiago H. Martins
Secretário Municipal de Saúde



Nome: Katiuce Souza Braga
CPF: ***.758.910-**

Assinado com certificado digital avançado

Katiuce Braga
Responsável pelo preenchimento do TR





Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda
Seção de Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS xx/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026
PROCESSO Nº 4.342/2026

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA A SECRETARIA DA SAÚDE DE CRISTAL – RS. (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).

De um lado o Município de Cristal - RS, CNPJ nº 90.152.240/0001-02, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 189, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Luis Krolow, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Canguçu, 418, Bairro Centro, portador do CPF nº 959.631.890-04, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, as Empresas xxxxxxxxxxxx - CNPJ xxxxxxxxxxxx, aqui denominadas CONTRATADAS, firmam o presente instrumento com base na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Registro de Preços para eventual aquisição de materiais odontológicos para a secretaria de saúde de Cristal/RS (exclusivo para ME/EPP), constantes nos **ANEXO I – Termo de Referência** do Edital 05/2026.

1.2 Através da presente ata ficam registrados os preços constantes no ranking de vencedores anexo ao final desta ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade para o município.

2.2 A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar contratações decorrentes, sendo-lhe facultado realizar licitação específica para a aquisição/serviço pretendido, assegurado ao Fornecedor/Prestador a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS ITENS:

3.1 As solicitações para entrega serão realizadas através de Ordem de Compra e/ou empenho.

3.2 Dentro de prazo de vigência da Ata, o fornecedor está obrigado ao fornecimento desde que obedecidas às condições previstas no edital da licitação que precedeu a formalização dessa Ata.

3.3 As quantidades são estimativas máximas previstas, sendo que o Município não se obriga a adquiri-los na totalidade, o Município solicitará as quantidades conforme sua necessidade, ao longo do período de 12 (doze) meses de vigência do Registro de Preços.



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda
Seção de Licitações e Contratos

3.4 O fornecimento será conforme a demanda, mediante solicitação da Secretaria de Saúde, sendo que a entrega deverá ser no **prazo máximo de 15 (quinze) dias** a partir do recebimento da Ordem de Compra e/ou empenho, na Secretaria Municipal de Saúde do município de Cristal – RS, situado na Rua Porto Alegre, nº 185, na cidade de Cristal-RS.

3.5 O objeto será recebido provisoriamente por Servidor no local onde deve ser efetuada a entrega, e o recebimento definitivo poderá ser feito em até 05 (cinco) dias corridos após a entrega.

3.6. Os itens devem ter prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, exceto se em comum acordo entre as partes (farmácia e fornecedor), podem ser aceitos medicamentos com prazo inferior a 12 (doze) meses desde que o fornecedor se comprometa a trocar em caso de vencimento.

3.7. Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

4.2 Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, ocorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

4.3. Não será concedido nenhum tipo de reequilíbrio econômico-financeiro quando houver empenho em aberto pendente de entrega do produto.

4.4. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

4.5. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.6. Os fornecedores que não aceitarem readequar seus valores propostos aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.7. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda
Seção de Licitações e Contratos

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.9. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar aumentar o valor registrado na hipótese deste se tornar inferior àqueles praticados no mercado;

d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

4.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

5.1.1 Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

e) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

f) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda
Seção de Licitações e Contratos

g) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

h) Caso não seja assinada a Ata de Registro de Preço no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ser aceito ou não pela Administração;

i) A Licitante que convocada para assinar o documento deixar de fazê-lo no prazo fixado acima será excluída;

5.1.2 Pela Detentora quando:

a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

b) A solicitação da Detentora para cancelamento do desconto registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços/ entrega dos produtos por esta Municipalidade;

c) A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

d) Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à DETENTORA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

e) Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

5.2 A comunicação do cancelamento do desconto registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

5.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o órgão gerenciador poderá sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2 A Detentora/Contratada será notificada por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis dessa notificação.

6.3 Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda
Seção de Licitações e Contratos

6.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

7.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã - RS, com expressa renúncia de qualquer outro.

Cristal, XX de julho de 2026.

Marcelo Luis Krolow
Prefeito Municipal

Fornecedor

Rafael Krolow Corrêa
Assessor Jurídico
OAB-RS 68.579